



LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 04, DE 22 DE JULHO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO, SOB RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR IVALDO DALLA COSTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

**ANTONIO TAPPARO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na sessão ordinária do dia 15 de julho de 2019, e ele, no uso de suas atribuições, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Artigo 1.º** As contas públicas do Município de Nova Bassano, referente ao Exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Dalla Costa, Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul n.º 19.923, de 04 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Artigo 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

**Antonio Tapparo**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Elenita Minossi Peccatti**  
1.ª Secretária do Poder Legislativo Municipal



**PARECER N. 19.923**

**Processo n. 004386-02.00/17-9**

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004386-02.00/17-9**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 19.923

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Bassano**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
04 de dezembro de 2018.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Relator**

**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 3122/2019  
Proc. nº 004386-0200/17-9

Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Nova Bassano  
Rua Silva Jardim, nº 505  
95340-000 – Nova Bassano – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2017 pode ser examinada para posterior julgamento no “Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)”, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no “Portal>Jurisdicionados >Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema, gerando um protocolo avulso, do tipo “Manifestações Processuais”, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,  
Diretor-Geral.

CÂMARA DE NOVA BASSANO

Aprovado ( ) Rejeitado por.....

Com... 8... Votos Vencidos/..... Abstenções

Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária

Data: 17/04/2019

Presidente

Secretário



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **NOVA BASSANO**

#### **PARECER – PROCESSO CONTAS DE GOVERNO/2017**

EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROCESSO: 004386-0200/17-9

ÓRGÃO: EXECUTIVO – IVALDO DALLA COSTA (PREFEITO)

EXERCÍCIO: 01/01/2017 a 31/12/2017.

Trata-se de processo de Contas de Governo do EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, exercício 2017, gestão de IVALDO DALLA COSTA.

O processo adveio do TCE-RS para análise, parecer e apreciação desta Câmara de Vereadores.

O processo diz respeito a Gestão de Contas do Poder Executivo que é encaminhado periodicamente ao TCE-RS por meio magnético, de onde há prazos e são repassadas todas as informações orçamentárias/financeiras da Administração Municipal.

Ao analisarmos o processo constatou-se não haver irregularidades graves, tendo apresentado apenas falhas formais e de controle interno que não são prejudiciais ao erário, em razão das mesmas o Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer n.º 12896/2018, emitindo parecer desfavorável à aprovação das contas de governo do Senhor Ivaldo Dalla Costa.

As irregularidades apontadas referem-se ao equilíbrio financeiro, a qual registra a existência de Insuficiência Financeira no montante de R\$ 50.042,65, no encerramento de 2017, o que equivale a menos de 0,15 % da Receita Corrente Líquida, evidenciando baixa expressividade do valor apurado em relação ao montante da Receita.


Já, em sessão do dia 04 de dezembro de 2018, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do RS, composta pelo Conselheiro Presidente Alexandre Postal, Conselheiro Relator Pedro Henrique Poli de Figueiredo e o Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, emitiram por unanimidade PARECER FAVORÁVEL à aprovação de contas correspondente ao Exercício 2017, gestão do Senhor Ivaldo Dalla Costa, com recomendação ao atual gestor que evite a reincidências das falhas apontadas e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização.

Assim, considerando parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, somos pela APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2017, gestão do Senhor IVALDO DALLA COSTA – Prefeito Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

À consideração e aprovação do Plenário.

Nova Bassano - RS, 24 de junho de 2019.

  
GIOVANA ZOTTIS  
OAB-RS 66.583  
Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Nova Bassano

# Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** PM DE NOVA BASSANO  
**Enviado em:** 23/07/2019 17:01  
**Tipo da entrega:** INTERNET  
**Tipo de protocolo:** Manifestações processuais  
**Interessado:** Ivaldo Dalla Costa (098.095.380-49)  
**Nr. do Protocolo:** 236684

## Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

## Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito por GABRIEL HOFFMANN.	24/07/2019 09:44
Protocolo enviado por ANTÔNIO TAPPARO.	23/07/2019 17:01
Documento (peça nº 2120339) assinado por ANTÔNIO TAPPARO (ANTONIO TAPPARO)	23/07/2019 17:01
Documento de Documentação remetida pela origem (2120339) anexado por ANTÔNIO TAPPARO	23/07/2019 16:49
Protocolo criado por ANTÔNIO TAPPARO.	23/07/2019 16:49

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



MENU

Início

Comunicações

Protocolos

Pesquisar

Atender diligência (0)

Atender requisição (0)

Pendentes de assinatura (1)

Pendentes de arquivo (0)

Pendentes de envio (0)

Aguardando Retificação (0)

Rejeitados (0)

Pendentes de minha assinatura (?)

Criar novo



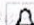
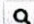
Documentação Avulsa

Processos

Ajuda

Sair com segurança


Protocolo nº: 236684

<b>Órgão:</b>	PM DE NOVA BASSANO	<b>Município:</b>	NOVA BASSANO
<b>Nome do interessado:</b>	Ivaldo Dalla Costa	<b>CPF do interessado:</b>	088.085.380-49
<b>Tipo de protocolo:</b>	Manifestações processuais	<b>Data de criação:</b>	23/07/2019
<b>Pendência:</b>	Sem pendências	<b>Data primeiro envio:</b>	23/07/2019
<b>Processo referido:</b>	004386-0200/17-9  	<b>Data último envio:</b>	23/07/2019
<b>Processo gerado:</b>			
<b>Situação:</b> TCE - Aceito 			

Anexos

Concluído	Nº Peça	Descrição do arquivo	Ações
	2120539	Decreto Legislativo nº 04/2019	

Objetos gerados

Número	Tipo	Órgão	Data de criação	Ações
014461-0299/19-9	e-Documento	PM DE NOVA BASSANO	24/07/2019 09:44	

Visualizar recibo

Imprimir recibo